

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – PRPGEM

Art. 1º. - O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA (PRPGEM), com área de concentração em Educação Matemática, contempla duas linhas de pesquisa - Tecnologia, diversidade e cultura em educação matemática (L1) e Conhecimento, linguagens e práticas formativas em educação matemática (L2) –, e está vinculado aos Colegiados de Matemática da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, dos *campi* de Campo Mourão e União da Vitória, constituindo, portanto, um programa interunidades com sede nestes *campi*.

Parágrafo único - Por programa interunidades entende-se aquele oferecido em associação por dois ou mais *campi* da UNESPAR, denominados sedes, todos responsáveis pela infraestrutura de ensino, de pesquisa e administrativa do programa.

Art. 2º. - Os objetivos do PRPGEM são:

Objetivo geral:

- ✓ Contribuir para a formação de recursos humanos, enfocando uma aproximação integradora entre as diferentes instâncias educativas de nosso país e a pesquisa científica em Educação Matemática.

Objetivos específicos:

- ✓ Formar profissionais (docentes/pesquisadores) para atuar na área de Educação Matemática nos diferentes níveis, modalidades e contextos de ensino, atendendo à demanda crescente em nível *Stricto Sensu*.
- ✓ Contribuir para um avanço da ação docente em relação à investigação em instituições educativas, para uma formação consistente e contextualizada na área de Educação Matemática.
- ✓ Colaborar com propostas inovadoras de inserção de tecnologias como aliadas ao ensino e à aprendizagem de Matemática.
- ✓ Fortalecer o movimento de valorização do respeito à diversidade humana comum nas salas de aula, desenvolvendo pesquisas que se voltem para as diferentes culturas, para a inclusão de grupos minoritários, para as diferentes linguagens etc.

Art. 3º. - O PRPGEM compreende o nível de Mestrado Acadêmico (*Stricto Sensu*), atribuindo ao concluinte o título de Mestre em Educação Matemática.

Art. 4º. - O PRPGEM será regido pelo Regimento Interno da UNESPAR e pelo presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º. – A organização administrativa do PRPGEM estará a cargo de:

- I. um Coordenador e um Coordenador Adjunto;
- II. colegiado do Programa.

§1º - Cada um dos *Campi* envolvido contará com uma secretaria.

§2º - Devido à natureza interunidades do PRPGEM, as atividades administrativas recorrerão a recursos tecnológicos (videoconferência, Skype, drives compartilhados, entre outros), sempre que necessário.

Art. 6º. - O Colegiado do PRPGEM será composto por docentes e discentes vinculados ao Programa, a saber:

- I. um Coordenador;
- II. um Coordenador Adjunto;
- III. três docentes do corpo permanente;
- IV. um representante discente e um vice representante, na condição de alunos regulares.

§1º - o Coordenador e o Coordenador Adjunto devem pertencer a *campi* distintos (Campo Mourão/União da Vitória).

§2º - cada discente deverá pertencer a um dos *Campi* envolvidos.

§3º - os mandatos de membros do Colegiado terão como duração máxima: dois (2) anos para Coordenador, Coordenador Adjunto e demais docentes que compõem o Colegiado e um (1) ano para o representante discente. Será permitida apenas uma recondução aos cargos de Coordenador e representante discente.

§4º - o quórum para reuniões do Colegiado do PRPGEM será a maioria simples dos

membros, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do docente que estiver presidindo a reunião do Colegiado em questão.

Art. 7º. - Quanto à eleição do Coordenador, do Coordenador Adjunto e demais membros do Colegiado do PRPGEM:

§1º - o processo eletivo deverá ser convocado pelo Coordenador em exercício com antecedência mínima de 30 dias anteriores ao término de seu mandato;

§2º - a organização da eleição ficará a cargo de uma comissão eleitoral formada por dois (2) docentes do PRPGEM, instituída pelo Colegiado;

§3º - a candidatura para Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser realizada pelo sistema de chapas, sendo que as inscrições deverão ser entregues a uma das Secretarias do Programa;

§4º - todos os demais docentes do Corpo Permanente são, automaticamente, candidatos ao Colegiado.

§5º - cada eleitor deverá votar em uma única chapa para Coordenação e em três (3) docentes para o Colegiado.

§6º - para a eleição da Coordenação e demais docentes do Colegiado, são considerados votantes todos os docentes e discentes regulares do Programa, sendo considerados os seguintes pesos para fins de computação dos votos: 50% para docentes permanentes, 35% para docentes colaboradores e 15% para discentes regulares.

§7º - a escolha do representante discente para o Colegiado deverá ser feita pela maioria simples dos votos válidos de discentes regulares, ficando o segundo mais votado na condição de suplente.

§8º - em casos de vacância ou afastamento nos cargos de Coordenador ou Coordenador Adjunto, serão tomados os seguintes trâmites:

- I. caso tenham decorridos dois terços de seus mandatos, assumirá o membro do Colegiado com maior tempo de docência na instituição;
- II. em caso de período inferior a dois terços, deverá ser realizada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias após a vacância, convocada pelos demais membros do Colegiado.

§9º - em caso de vacância ou afastamento de um dos demais membros docentes do Colegiado, deverá ser indicado um novo representante pelo Colegiado.

Art. 8º. - São atribuições do Colegiado do PRPGEM:

- I. deliberar acerca do Regimento do Programa, bem como propor alterações à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNESPAR;
- II. propor e aprovar o calendário de atividades do Programa;
- III. analisar e aprovar ementas, programas e critérios de avaliação das disciplinas, bem como o número de créditos a serem atribuídos;
- IV. informar alterações curriculares à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR;
- V. informar à assessoria de Pós-Graduação da UNESPAR o número de vagas a serem ofertadas em cada processo seletivo;
- VI. organizar e constituir a comissão de docentes para os processos de seleção para novos mestrandos;
- VII. analisar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes do PRPGEM;
- VIII. deliberar a respeito dos procedimentos e prazos relacionados aos trabalhos de conclusão de curso (Exame de Qualificação e Defesa Final);
- IX. solicitar bolsas de pós-graduação e definir critérios de concessão;
- X. deliberar acerca da solicitação de aproveitamento de créditos acadêmicos;
- XI. homologar, semestralmente, as matrículas dos discentes regulares e não-regulares, bem como o cumprimento dos créditos exigidos;
- XII. homologar o resultado final dos processos seletivos para ingresso de novos mestrandos;
- XIII. julgar recursos e solicitações diversas, de docentes e estudantes, que não sejam de competência exclusiva da coordenação do Colegiado;
- XIV. deliberar e homologar a distribuição de orientações de projetos de Dissertação;
- XV. deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários e apresentar relatório anual aos setores competentes;

Art. 9º. - São atribuições da Coordenação do PRPGEM:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do PRPGEM o Coordenador Adjunto e, em caso da falta e/ou impedimento deste, o docente do Colegiado com maior tempo de instituição.

- II. coordenar e executar as deliberações do Colegiado;
 - III. encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR o calendário das atividades acadêmicas de cada ano;
 - IV. assinar documentos oficiais relativos ao PRPGEM;
 - V. organizar o cumprimento do envio de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como os processos de solicitação de credenciamento ou recredenciamento do Programa;
 - VI. administrar recursos financeiros destinados ao PRPGEM;
 - VII. nomear docentes do programa para compor as comissões do processo seletivo de candidatos aos cursos de mestrado, aprovada pelo Colegiado;
 - VIII. delegar atribuições aos membros do Colegiado e demais docentes do programa;
- Art. 10º.** - São atribuições da Secretaria do PRPGEM:
- I. divulgar editais dos processos de seleção de candidatos ao PRPGEM nas diferentes etapas;
 - II. receber e organizar as inscrições dos candidatos nos processos de seleção;
 - III. receber as matrículas dos candidatos regulares e não-regulares selecionados para ingresso ao PRPGEM e dar prosseguimento às instâncias responsáveis;
 - IV. organizar e manter o cadastro dos alunos do PRPGEM junto à Secretaria;
 - V. organizar e divulgar editais de convocação de reuniões do Colegiado do PRPGEM, bem como secretariá-las, mantendo o livro ata atualizado;
 - VI. encaminhar processos para análise aos membros do Colegiado;
 - VII. providenciar espaços físicos para as atividades diversas do PRPGEM;
 - VIII. auxiliar a Coordenação do PRPGEM na redação de relatórios exigidos por órgãos superiores;
 - IX. divulgar calendário acadêmico, ensalamentos, horário de aulas, datas de qualificação e defesa de dissertações e demais atividades relacionadas ao PRPGEM;
 - X. organizar o trâmite das listas de presença de todas as atividades relacionadas ao PRPGEM;
 - XI. providenciar a expedição de atestados, declarações e históricos aos docentes e discentes do PRPGEM;
 - XII. manter a organização de arquivos com todos os documentos relacionados às

- atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XIII. encaminhar aos órgãos competentes os documentos necessários à manutenção dos dados atualizados de docentes e discentes do PRPGEM;
- XIV. outras atividades que se fizerem necessárias, a serem definidas pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - Todos os docentes do PRPGEM deverão ser portadores do título de doutor, comprovando produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa. O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e convidados, credenciados para exercerem atividades no PRPGEM.

§1º - Professores permanentes são aqueles que poderão ministrar disciplinas, orientar dissertações e ocupar cargos relacionados ao Colegiado. Além disso, devem satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:

- I. possuir vínculo funcional com a UNESPAR;
- II. receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais ou na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados (pesquisador sênior);
- III. firmar um termo de compromisso com a UNESPAR de participação como docente do PRPGEM por meio de convênio/acordo formal com a instituição cedente.

§2º - Professores permanentes não poderão permanecer sem ministrar disciplinas no Programa por período superior a dois anos.

§3º - Professores colaboradores são aqueles que eventualmente ministrarão disciplinas e orientarão dissertações, contribuindo assim de forma complementar ou eventual para o Programa.

§4º - Professores convidados são aqueles vinculados ou não a outras instituições, e que poderão ministrar disciplinas e orientar dissertações por um tempo determinado, mediante

aprovação prévia do Colegiado.

Art. 12. – Os professores permanentes e colaboradores serão avaliados anualmente, com vistas ao possível credenciamento ou descredenciamento. Tal avaliação considerará a produção acadêmica dos últimos três anos. Será também considerada sua atuação junto ao Programa.

§1º - A produção de que trata o *caput* do artigo levará em consideração a média de produção estipulada pela CAPES em sua última avaliação da Área na qual o Programa se insere.

§2º - Nos casos do não cumprimento da pontuação mínima exigida na avaliação dos professores permanentes, estes passarão, no ano subsequente, à categoria de professores colaboradores; já os professores colaboradores que não atingirem a pontuação mínima serão descredenciados do PRPGEM.

§3º - Quando necessário, serão consideradas também produções acadêmicas publicadas no ano da avaliação dos professores, bem como cartas de aceite para publicação de artigos em periódicos científicos.

§4º - A atuação docente junto ao Programa e mencionada no *caput* deste artigo considerará: as orientações em andamento e concluídas no período, ofertas de disciplinas, participação em comissões, entre outras atividades.

§5º - Os credenciamentos de novos professores junto ao Programa poderão ser solicitados a qualquer momento, mediante a apresentação de um projeto de trabalho, o qual deverá contemplar: carta de intenção assinada na condição de candidato ao credenciamento, contendo a linha de pesquisa na qual pretende atuar e/ou orientar, Currículo *Lattes* atualizado e proposta de, pelo menos, uma disciplina para atuação (nova ou já existente no Programa).

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 13. – Os discentes do PRPGEM deverão cumprir atividades acadêmicas computadas pelo sistema de créditos, contemplando disciplinas curriculares e outras atividades acadêmicas de pesquisa ou formação.

§1º - A cada 15 (quinze) horas-aula será computado um crédito.

§2º - Alunos regulares poderão solicitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas tanto no PRPGEM quanto em demais programas de pós-graduação avaliados pela CAPES, mediante a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa. Este aproveitamento será limitado em 1/3 do total de créditos exigidos em disciplinas.

Art. 14. - O PRPGEM exige o cumprimento de, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, respeitando a seguinte distribuição:

- I. no mínimo 08 (oito) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- II. no mínimo 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Optativas;
- III. no mínimo 08 (oito) créditos em Atividades Complementares;
- IV. 40 (quarenta) créditos em Dissertação de Mestrado.

§1º - Serão consideradas como Atividades Complementares: a publicação de artigos em periódicos e eventos científicos, participação em eventos científicos, organização de eventos e/ou periódicos científicos, participação em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão e outros a serem avaliados pelo Colegiado.

§2º - A relação das disciplinas a serem ofertadas, respectivos créditos e locais de oferecimento serão publicados no início de cada semestre pela coordenação do PRPGEM.

§3º - O discente do Programa deverá efetuar sua matrícula no início de cada semestre, apresentando as disciplinas a serem cursadas, mediante aprovação do Orientador.

§4º - O cancelamento de matrícula em disciplinas poderá ser efetuado desde que não tenha transcorrido o período de 1/3 do total de horas-aula na disciplina, mediante a aprovação do Orientador.

§5º - As disciplinas intituladas Tópicos Especiais serão ministradas não-regularmente, sendo que as ementas, carga horária e bibliografia serão definidas de acordo com a proposta do docente responsável, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 15. – No caso de discentes contemplados com bolsas de estudos pelo Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, estes deverão cumprir 2 (dois) créditos extras referentes ao Estágio de Docência na Graduação, sob a supervisão do seu orientador.

Art.16. – Os discentes deverão comprovar, junto a uma das secretarias do Programa, a conclusão dos créditos de que trata o Art. 14 do presente regulamento, como segue:

- I. Disciplinas Obrigatórias e Optativas - em até 18 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa;

- II. Atividades Complementares - em até 24 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa;
- III. Dissertação - em até 24 meses, prorrogáveis por até mais 6 meses, contados a partir da data da matrícula no Programa.

Art. 17. - O discente regular do PRPGEM terá um prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para concluir o Mestrado.

§1º - O prazo para conclusão do curso é contado a partir da matrícula inicial até a data da defesa final da Dissertação.

§2º - O discente poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação de Mestrado, sendo que a solicitação, acompanhada de parecer do orientador, deverá ser protocolizada junto a uma das secretarias do Programa entre o 18º e 22º mês completos, contados a partir da matrícula no Programa. A prorrogação poderá ser concedida, ampliando o prazo para a conclusão em, no máximo, 6 meses, sendo avaliada e julgada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 17. – Para ser considerado aprovado em cada uma das disciplinas curriculares, o discente deverá apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 18. – O desempenho dos discentes em cada disciplina será avaliado pelo sistema de conceitos, conforme segue:

- I. A (aprovado, com direito a aproveitamento de créditos), sendo equivalente à faixa de 9,0 a 10,0;
- II. B (aprovado, com direito a aproveitamento de créditos), sendo equivalente à faixa de 8,0 a 8,9;
- III. C (aprovado, com direito a aproveitamento de créditos), sendo equivalente à faixa de 7,0 a 7,9;

IV. R (reprovado e sem aproveitamento de créditos), sendo equivalente à faixa inferior à 7,0.

V. J (abandono justificado e sem aproveitamento de créditos);

Parágrafo Único – O conceito “J” deverá ser atribuído em disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) quando o discente solicitar o seu desligamento depois de transcorridos mais de 1/3 da mesma.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19. – A participação no processo de seleção do PRPGEM será destinada a candidatos portadores de diploma superior, especialmente os graduados em Matemática, Pedagogia, Ciências e demais cursos com habilitação para o ensino de Matemática.

§1º - Candidatos que ainda estejam cursando a graduação durante o processo de seleção poderão participar, desde que, caso seja aprovado, comprove a conclusão até a data da matrícula no Programa.

Art. 20. – Na publicação do edital do processo de seleção do PRPGEM, o Colegiado publicizará o número de vagas para orientações por docentes disponíveis.

Art. 21. – Os candidatos ao processo de seleção deverão encaminhar à Secretaria do PRPGEM os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição;
- II. duas fotos 3x4;
- III. cópia da carteira de identidade ou passaporte se estrangeiro;
- IV. cópia do CPF;
- V. cópia do título de eleitor para brasileiros;
- VI. cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII. cópia do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e da pós-graduação, quando for o caso;
- VIII. cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- IX. currículo Lattes documentado;

X. projeto de pesquisa.

Parágrafo Único – nos casos de candidatos que ainda não tenham concluído o curso de graduação, estes ficarão dispensados da apresentação do item VIII, observando-se o exposto no Art.18, §1º.

Art. 22. - A seleção dos candidatos ao PRPGEM ocorrerá de acordo com edital específico, publicado pela Coordenação do Programa previamente. Tal seleção deverá contemplar as seguintes etapas:

- I. Prova Escrita, de caráter eliminatório, baseada em bibliografia disponibilizada no edital de seleção e realizada por todos os inscritos;
- II. Entrevista, de caráter classificatório, realizada com os candidatos aprovados na Prova Escrita;
- III. Análise do Projeto de Pesquisa, de caráter classificatório, realizada com os candidatos aprovados na Prova Escrita;
- IV. Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório, realizada com os candidatos aprovados na Prova Escrita.

§1º - Será considerado aprovado na Prova Escrita o candidato cujo desempenho for igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§2º - No edital de seleção, o Colegiado do Programa deverá estipular os pesos a serem atribuídos em cada uma das etapas na composição da nota final do candidato.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DISCENTE

Art. 23. – Terão direito a matrícula no PRPGEM os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção, respeitando-se o número de vagas ofertadas definidas em edital.

Parágrafo Único – ao Colegiado do PRPGEM, fica resguardada opção de aprovação de um número inferior ou superior de vagas daquele anunciado em edital de seleção.

Art. 24. - Para poderem exercer atividades no PRPGEM, todos os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula na secretaria do Programa, dentro do prazo previsto em calendário.

Parágrafo único - A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado pelo Colegiado, implicará em perda automática da vaga.

Art. 25. – No ato da matrícula, cada estudante será caracterizado como regular ou não-regular.

§1º - Estudante regular será aquele que for aprovado e classificado no processo de seleção, considerando-se o limite de vagas definido em edital de seleção.

§2º - Estudante não-regular será aquele que for aprovado e classificado no processo de seleção, porém, fora do limite de vagas definido em edital de seleção.

§3º - O estudante não-regular terá direito a cursar até 50% dos créditos exigidos em disciplinas do Programa.

Art. 26. - Na existência de vagas disponíveis em disciplinas isoladas, poderão ainda serem aceitos estudantes na condição de alunos especiais, mediante a aprovação do docente responsável pela disciplina e aprovação do Colegiado. Todos os candidatos a alunos especiais deverão apresentar os seguintes documentos, nos prazos definidos em edital específico:

- I. requerimento de vaga na disciplina preenchido e assinado;
- II. cópia do currículo Lattes documentado.

§1º - Alunos matriculados em outros Programas poderão solicitar matrícula na condição de estudante especial, desde que comprovem vínculo acadêmico com outra instituição e apresentem carta de recomendação do orientador para a realização da disciplina.

§2º - O estudante especial poderá cursar até 50% dos créditos exigidos em disciplinas do Programa.

Art. 27. - O estudante poderá requerer o trancamento de sua matrícula desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, sendo aprovado nas disciplinas cursadas, mediante comunicado por escrito à Coordenação, com cópia ao Orientador e entregues na Secretaria do Programa.

§1º - A matrícula poderá ser trancada por período mínimo de 3 (três) e máximo de 12 (doze) meses.

§2º - Ao término do período de trancamento solicitado, o discente deverá solicitar a rematrícula, apresentando carta de anuência do orientador.

§3º - Durante o período de trancamento da matrícula será suspensa a contagem de tempo máximo para a integralização das atividades exigidas pelo PRPGEM.

Art. 28 - O discente regular será desligado do PRPGEM na ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

- I. deixar de exercer atividades vinculadas ao Programa por período superior a 60 (sessenta) dias sem comunicação ao Orientador e Colegiado;
- II. não renovar sua matrícula semestralmente, sem justificativa;
- III. ser reprovado em duas ou mais disciplinas, seja na mesma disciplina ou outras;
- IV. ser reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. ser reprovado na Defesa de Dissertação;
- VI. não defender a Dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem apresentação de justificativa ou pedido formal de prorrogação de prazo, aprovado pelo Orientador e Colegiado;
- VII. descumprir com o número mínimo de créditos de que trata o Art. 14 do presente regulamento, considerando os prazos pré-estabelecidos para cada componente curricular.
- VIII. por iniciativa própria.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 29. – Poderão se candidatar a bolsistas do Programa apenas os discentes regulares.

Art. 30. – Na disponibilidade de bolsas ofertadas por agências de fomento, o discente deverá, primeiramente, concordar com os critérios de concessão estabelecidos e firmar termo de compromisso de bolsa, estabelecido quer seja pelo Conselho de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, pela Fundação Araucária ou qualquer outra agência de fomento, bem como respeitando as normativas da UNESPAR.

Art. 31. – A concessão das bolsas respeitará os critérios estabelecidos em edital divulgado anualmente pela Coordenação.

Parágrafo Único – Anteriormente à concessão de bolsas, será composta uma comissão específica formada pelo Coordenador do Programa, 2 (dois) docentes do Programa e 1 (um)

discente, preferencialmente o representante discente no Colegiado, desde que o mesmo não seja candidato a bolsista.

Art. 32. – A concessão de bolsa terá duração de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula no Programa, sendo automaticamente cancelada nos casos de defesa do trabalho final em um período inferior ao supracitado.

Art. 33. – Em caso de reprovação em qualquer disciplina ou o trancamento do curso, o bolsista terá, automaticamente, a concessão da bolsa cancelada.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. – A orientação de todas as atividades relacionadas ao trabalho de Dissertação será exercida por 1 (um) docente do PRPGEM, podendo ser também acompanhada de outro docente, na condição de coorientador, ambos aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: O docente coorientador poderá ser externo ao Programa, desde que sua participação seja aprovada pelo orientador e Colegiado.

Art. 35. – Cada docente poderá orientar, simultaneamente, o número máximo de 08 (oito) orientandos.

Parágrafo único: O número máximo de orientandos referidos no *caput* deste artigo poderá ser ampliado, desde que aprovado pelo Colegiado e seguindo os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 36. – São atribuições do orientador:

- I. orientar o discente na realização de atividades acadêmicas que contribuam com o processo de escrita da Dissertação;
- II. orientar e aprovar o relatório semestral de atividades acadêmicas do orientando;
- III. propor a Banca Examinadora de Qualificação e Defesa da Dissertação ao Colegiado;
- IV. presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa da Dissertação;
- V. comunicar ao Colegiado do Programa problemas de seu conhecimento de quaisquer naturezas os quais venham comprometer o andamento da orientação

da Dissertação.

Art. 37. – O relatório semestral de atividades acadêmicas, referido no artigo 36, item II, deverá contemplar todas as atividades desenvolvidas pelo discente, tais como: disciplinas cursadas, exame de quide língua estrangeira, participação em eventos, publicações científicas, andamento da Dissertação, dentre outros.

Parágrafo Único. – a entrega do relatório semestral de atividades acadêmicas deverá ser realizada no ato das renovações de matrícula e em formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação do PRPGEM.

Art. 38. – Nos casos de ausência do orientador em um período superior a 6 (seis) meses, ele poderá indicar um novo orientador ou ser substituído por um docente indicado pelo Colegiado.

Art. 39. – O discente poderá solicitar a troca de orientador mediante justificativa por escrito destinada à Coordenação do Programa. Nestes casos, caberá ao Coordenador do Programa solicitar o posicionamento do atual orientador e do pretendido e encaminhar ao Colegiado para decisão final.

Art.40. – O docente poderá solicitar a interrupção da orientação a qualquer tempo, mediante justificativa por escrito encaminhada ao Coordenador do Programa. Nesse caso, caberá ao Colegiado deliberar a respeito.

CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 41. – Após a conclusão dos créditos exigidos em disciplinas, os discentes regulares do PRPGEM deverão submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, sendo avaliados por uma Banca Examinadora presidida pelo orientador, acompanhado de um docente do Programa e outro externo ao PRPGEM.

§1º- Também deverão ser convocados para a banca de Exame Geral de Qualificação 2 (dois) professores doutores suplentes, sendo 1 (um) não vinculado ao PRPGEM e 1 (um) pertencente ao Programa.

§2º- Os membros das bancas de Exame de Qualificação Geral poderão participar via

videoconferência.

§3º - No ato da solicitação do Exame Geral de Qualificação, o discente deverá entregar 5 (cinco) cópias impressas e uma digital do trabalho junto à Secretaria do PRPGEM, as quais serão distribuídas pela Secretaria para os membros titulares e suplentes da banca.

§4º - O prazo máximo para a realização do Exame Geral de Qualificação será até o 22º mês contado a partir da matrícula no Programa, salvo em casos de solicitação de prorrogação de prazos.

§5º - A apresentação do Exame Geral de Qualificação dar-se-á por meio de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados em edital pela Secretaria do PRPGEM.

§6º - Em casos de reprovação no Exame Geral de Qualificação, o discente terá uma segunda chance de submeter-se ao Exame, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após o Exame.

Art. 42. – A apresentação da Dissertação escrita é obrigatória e condicionante para a obtenção do título de Mestre em Educação Matemática pelo PRPGEM.

Art. 43. - A solicitação de defesa da Dissertação deverá ser entregue pelo discente na Secretaria do Programa, com anuência do orientador, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da defesa.

§1º - O discente somente poderá solicitar a defesa final de trabalho após a integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, bem como após a aprovação e apresentação do exame de proficiência em língua estrangeira.

§2º - No ato da solicitação de defesa final, o discente deverá entregar 5 (cinco) cópias impressas e uma digital do trabalho junto à Secretaria do PRPGEM, as quais serão distribuídas pela Secretaria para os membros titulares e suplentes da banca.

Art. 44 - A proficiência em língua estrangeira de que trata o Art. 43, §1º, poderá ser feita em Inglês, Francês, Italiano ou Espanhol, respeitando a seguinte tramitação:

- I. O discente deverá entregar comprovante de proficiência junto à Secretaria do PRPGEM até o décimo oitavo mês, contado a partir do ato da matrícula no PRPGEM;
- II. A proficiência em língua estrangeira deverá ser realizada em instituições de ensino superior ou equivalentes, desde que habilitadas para tal avaliação, atestando capacidade de leitura e interpretação de textos;

- III. O aluno estrangeiro de país de língua não portuguesa deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua portuguesa, realizada e comprovada por instituições de ensino superior ou equivalentes, desde que habilitadas para tal avaliação.

Art. 45. – A avaliação do trabalho de Dissertação ficará a cargo de uma Banca Final composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador, acompanhado de um docente do Programa e outro externo ao PRPGEM, todos com o título de doutor ou equivalente.

§1º - Também deverão ser convocados para a Banca Final de Dissertação 2 (dois) professores doutores suplentes, sendo 1 (um) não vinculado ao PRPGEM e 1 (um) pertencente ao Programa.

§2º - Os membros da Banca Final de Dissertação poderão participar da defesa via videoconferência.

Art. 46. - A defesa do trabalho final de Dissertação dar-se-á por meio de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados em edital pela Secretaria do PRPGEM.

Art. 47. - Após a conclusão da defesa, a Banca Examinadora reunir-se-á reservadamente para deliberar acerca do trabalho, classificando-o dentre uma das seguintes alternativas:

- I. “aprovado”;
- II. “aprovado com modificações exigidas”;
- III. “reprovado”.

§1º - No caso de Dissertação com modificações exigidas, o discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para a entrega do texto final junto à Secretaria do PRPGEM e com a anuência do orientador.

§2º - Nos casos de Dissertação aprovada ou aprovada com modificações exigidas, o discente deverá entregar, junto ao trabalho final e após a banca, uma declaração assinada por profissional habilitado em Letras para a correção textual, acompanhada de diploma do profissional responsável pela correção e que comprove a habilitação, ou declaração do orientador dispensando da correção textual.

Art. 48. – O PRPGEM concederá diploma de Mestre em Educação Matemática para o discente que preencher todos os seguintes requisitos:

- I. integralização do número mínimo de créditos em disciplinas;

- II. proficiência em língua estrangeira;
- III. aprovação no Exame Geral de Qualificação;
- IV. aprovação na defesa final de Dissertação;
- V. entrega, junto à Secretaria do Programa, de 2 (duas) cópias impressas e 1 (uma) digital da Dissertação em sua versão final, com as correções sugeridas pela Banca Final de Dissertação, no prazo já estabelecido no Art. 47. §1º;
- VI. apresentar declaração do orientador atestando o envio de pelo menos um artigo completo para periódico científico com conceito Qualis Capes no mínimo B1 na área de Ensino, em coautoria com seu orientador.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PRPGEM.

Antônio Carlos Aleixo

Reitor